DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 347 de 10 de abril de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

CONVÊNIO Nº 001/2017

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe - Banese.

Objetivo: estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da abertura de linha de crédito para antecipação da verba remuneratória denominada PAE-PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos MEMBROS do Ministério Público do Estado de Sergipe, que optarem pela contratação da operação.

Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

Aracaju, 31 de janeiro de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 694/2017

DE 28 DE MARÇO DE 2017

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria de Promoção de Igualdade Étnico-Racial - COPIER, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I, "l", da Lei Complementar n.º 002/90;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe que, entre os seus objetivos, contempla a efetividade dos direitos e garantias fundamentais e o fortalecimento da cidadania, da democracia e dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 040/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que recomenda a criação de órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, com atuação preventiva e repressiva, com atribuição extrajudicial e judicial cível e criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à igualdade étnica e racial, através do acompanhamento de demandas que envolvam a inclusão social e a repressão de crimes, o estímulo à criação e monitoramento de políticas públicas para a efetivação dos direitos constitucionais e a indução de ações preventivas e afirmativas para a construção da igualdade; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe na efetivação da Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - COPIER.

Art. 2º A Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - COPIER, será dirigida por um Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com a equipe de apoio que já o auxilia.

Art. 3º São atribuições da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I - desenvolver, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, ações destinadas à promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos, afetados por discriminação e demais formas de intolerância;

II - articular com demais órgãos e instituições públicas e privadas o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos étnico-raciais;

III - firmar parcerias com órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, responsáveis pela promoção de políticas públicas na área, mediante a criação de fluxos para encaminhamento de casos de violações de direitos, bem como elaboração e execução de atividades e projetos conjuntos;

IV - acompanhar a formulação e a implementação das políticas nacional, estadual e municipal afetas à área;

V - fiscalizar a aplicação das leis referentes ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

VI - estabelecer fluxo de acompanhamento de investigações que envolvam práticas de crimes raciais e de processos criminais relacionados;

VII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça que proponha a elaboração de leis ou a alteração das normas jurídicas em vigor, bem como acompanhar o trâmite legislativo de projetos de lei pertinentes a sua área de atuação;

VIII - sugerir a criação de estruturas funcionais permanentes e multidisciplinares, no âmbito do Ministério Público, que concentrem ações para a redução das desigualdades étnicas e raciais no Estado de Sergipe;

IX - fortalecer e incentivar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada que atuam na promoção da igualdade, estabelecendo articulações para a captação de demandas;

X - incentivar a criação de instâncias de controle social na área da igualdade étnico-racial, bem como realizar o acompanhamento destas;

XI - organizar pesquisas e capacitações, bem como responder às solicitações de integrantes do MPSE, com a elaboração de material técnico e jurídico visando a sensibilização e a ampla divulgação dos instrumentos legais para subsidiar o trabalho dos Órgãos de Execução;

XII - dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios semestrais sobre as ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe;

XIII - realizar e participar de eventos, encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com a participação das instituições e entidades atuantes na área, bem como elaborar materiais educativos direcionados à sociedade em geral;

XIV - promover a valorização da história e cultura negra, inclusive com a inserção em currículos escolares e programas de concursos para carreiras públicas, conforme previsão da Lei nº 10.639/2003;

XV - representar o Ministério Público, quando indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, em eventos relativos às questões de igualdade étnico-racial;

XVI - atuar em conjunto com a 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju para ajuizar as ações necessárias à efetivação das matérias aqui delineadas, através do Órgão de Execução que a representa.

Art. 4º A Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial- COPIER, ficará vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação de coordenação da matéria em todo o Estado de Sergipe, exercendo suas funções executivas em conjunto com a 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes.

Art. 5º As solicitações de atuação da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial - COPIER serão encaminhadas

à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de março de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 695/2017

DE 28 DE MARÇO DE 2017

Designa Promotor de Justiça para exercer as funções de Coordenador da Coordenadoria de Promoção de Igualdade Étnico-Racial - COPIER.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, I, "e" e "g", e pelo art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 694/2017, de 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça possui atribuição administrativa para designar representantes do Ministério Público junto aos órgãos da administração do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Doutor LUIS FAUSTO DIAS VALOIS SANTOS para exercer as funções de Coordenador da Coordenadoria de Promoção de Igualdade Étnico-Racial - COPIER, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 696/2017

DE 28 DE MARÇO DE 2017

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I, "l", da Lei Complementar n.º 002/90;

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da CR/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

CONSIDERANDO o teor do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Ministério Público do Estado de Sergipe; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA -, com as seguintes atribuições:

I - propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

II - atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;

III - propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução CNMP nº 118/2014;

IV - estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras;

V - diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE) e de Servidores;

VI - capacitar e treinar Membros e Servidores do MPSE em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

VII - colher dados estatísticos sobre a atuação do MPSE na autocomposição;

VIII - incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPSE;

IX - divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

X - manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPSE.

Art. 2º A Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA- será composta pelo Ouvidor do Ministério Público de Sergipe, que o coordenará, pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público, e por 03 (três) membros do MPSE, preferencialmente com atuação na área, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do MPSE serão designados para integrar a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA- sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º A Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA - poderá, por seu Coordenador, solicitar a cooperação de servidores do MPSE de qualquer área técnica, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de março de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 808/2017

DE 07 DE ABRIL DE 2017

Designa Membros do Ministério Público para comporem a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da CR/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 696/2017, datada de 28 de março de 2017, que cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA, e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça Doutor Etélio de Carvalho Prado Júnior, Doutor Gilton Feitosa Conceição e Doutora Mirian Teresa Cardoso Machado para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, comporem a Coordenadoria Permanente de Incentivo à Autocomposição - COPEIA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90 e da Resolução CSMP n.º 04/2011, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Japaratuba, de Entrância Inicial, objeto do Edital nº 04/2017.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Tatiana Souto Quirino	5º	(1º QUINTO)
2	Alessandra Pedral de Santana Suzart	8º	(2º QUINTO)
3	Mônica Antunes Rocha R. da Silva	11	(2º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 10 de Abril de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de abril de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0337, tendo em vista a desistência da parte quanto ao pleito intentado e que não há indícios de recusa de matrícula por parte da instituição escolar em razão da deficiência do aluno.

Aracaju, 10 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 27 de abril de 2017, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada ao atendimento odontológico especializado sob anestesia voltado aos pacientes com deficiência (PROEJ nº 11.16.01.0053).

Aracaju, 10 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de abril de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0015, tendo em vista que o idoso não se encontra em situação de risco.

Aracaju, 10 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de abril de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0027, tendo em vista o falecimento da idosa e que não há indícios de prática delituosa em desfavor da mesma.

Aracaju, 10 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 073/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de abril de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0063, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. das D. V. P. vem apresentando sinais de debilidade, não se tendo conhecimento de parentes conhecidos.

Aracaju, 10 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 076/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de abril de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0058, tendo por objeto a necessidade de fiscalização da Instituição de Longa Permanência Solar da Vovó por este Órgão Ministerial.

Aracaju, 10 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 079/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de abril de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0075, tendo por objeto apurar a notícia de que os serviços de táxi lotação não respeitam a preferência das pessoas com deficiência.

Aracaju, 10 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 059/2017, de 07 de abril de 2017.

INQUÉRITO CIVIL.

38.16.01.0191.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o art. 4o da Lei n. 8.069/90, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único do 4o da Lei n. 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que, o art. 5º, da Lei n. 8.069/90, assegura que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o inciso II, do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos do art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, a Jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que é dever do Município prestar os serviços de saúde necessários a seus cidadãos, eis que se trata de direito fundamental, verbis: "O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isso por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional." (RE 607.381-AgR, rel. min. Luiz Fux, julgamento em 31-5-2011, Primeira Turma, DJE de 17-6-2011.) No mesmo sentido: ARE 774.391-AgR, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 18-2-2014, Primeira Turma, DJE de 19-3-2014."

CONSIDERANDO que, o art. 13, § 2º, do Código Penal, acerca da relevância da omissão, normatiza que a omissão é penalmente relevante, quando o omitente devia e podia agir, para evitar o resultado. Assevera, ainda o mencionado dispositivo legal, que o dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

CONSIDERANDO que, o art. 10, inciso XII, da Lei 8.429/92, dispõe que considera-se ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro enriqueça-se ilicitamente.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

CONSIDERANDO a existência de inúmeras Reclamações registradas, nesta Promotoria de Justiça, que noticiam irregularidades na frota de veículos, que executam o transporte de alunos, no Município de Gararu/SE, RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e crimes contra o patrimônio público. E, ainda,

diante da necessidade de se configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto, determino que:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica.

II - Em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº. 002/2008-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito MÁRIO GUILHERME PEREIRA RAMOS , Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica.

III - Remeta-se cópia, desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais - CAOp, para que a presente Portaria seja juntada ao Procedimento n. 38.16.01.0191, bem como para que o Grupo de Apoio as Atividades Cíveis e Criminais - GAAE preste informações sobre o andamento da perícia, nos autos do Presente Inquérito Civil.

IV - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 08 de janeiro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

CUMPRA-SE.

Gararu/SE, 07 de abril de 2017.

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)